

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, vencido o voto do relator original, por unanimidade, acompanhar o voto do relator de vistas, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso interposto, cancelando o Auto de Infração nº 09164/2021.

\*O processo será remetido ao Pleno do CONAM/DF por determinação do artigo 18, do Decreto 38.001/2017.

1.4 - PROCESSO Nº: 00391-00009530/2022-44

INTERESSADO: Karserv Combustíveis Lubrificantes e Serviços Ltda

PROCURADOR: Natalia Lopes Silva Dornas - OAB/MG 118.747

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7464/2022

RELATOR: Marcus Vinícius Batista de Souza – CREA/DF

EMENTA: Ementa: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 07464/2022. Descumprimento de Licença. Posto de Combustível. Autoria e materialidade comprovadas e multa já paga. Parecer pelo não reconhecimento do recurso e encaminhamento do processo ao IBRAM para verificação de cumprimento da advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para não reconhecer o recurso pois a multa já foi paga com desconto, onde a parte interessada abdicou do direito ao recurso, e encaminhado o processo ao IBRAM para avaliar se o relatório apresentado no recurso deste processo (118904810) foi anexado também ao processo devido 00391-00018275/2017-63, e se este relatório atende as solicitações do IBRAM, para se poder realizar o arquivamento do processo, ou aplicar novo Auto de Infração por eventual descumprimento da advertência imposta.

1.5 - PROCESSO Nº: 00391-00009288/2021-28

INTERESSADO: Felipe Porto

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0945/2021

RELATOR: Marcus Vinícius Batista de Souza – CREA/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do artigo 51, IV; artigo 52, II e VII e artigo 54, X, todos da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a confirmação da 1ª e 2ª instâncias, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos) e EMBARGO da área, conforme Termo de Embargo nº 00134/2021.

2. PROCESSOS DILIGENCIADO

2.1 Processo: 00391-00002463/2021-56

Interessado: Leticia Alves de Moura – AI 0941/2021

Representante legal: Louer Mesquita de Moura – OAB 3381

3. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

3.1 Processo: 00391-00000768/2020-42

Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida – AI 2032/2020

Representante legal: a mesma

3.2 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

3.3 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945

3.4 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho

Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

3.5 Processo: 00391-00000654/2022-64

Interessado: OGB Administração e Participações LTDA – AI 4961/2022

Representante legal: O mesmo

3.6 Processo: 00391-00006099/2022-84

Interessado: Luciana Dantas Cunha Campos – AI 7430/2022

Representante legal: Jose Mauricio de Oliveira – OAB/DF 7379

3.7 Processo: 00391-00003265/2022-91

Interessado: Jacinto Rodrigues Lima – 7354/2022

Representante legal: O mesmo

3.8 Processo: 00391-00018537/2021-76

Interessado: Marcelo Gonçalves Nunes

Representante Legal: João Roberto Brito Fernandes OAB/DF 58.209

Obs.: Não houve distribuição de processos em função do fim da vigência da Câmara na 171ª Reunião Ordinária do CONAM/DF, que acontecerá no dia 06/02/2024.

ISRAEL DOURADO GUERRA  
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000313/2022-99. INTERESSADO: Condomínio Rural Solar da Serra. PROCURADOR: Natália Alves Gonçalves – OAB/DF 68.644. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7405/2022. RELATOR: Luciano Dantas de Alencar – Sinduscon/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do artigo 54, XXII, da Lei Distrital 041/89. Recurso conhecido e provido. Decisão de segunda instância reformada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o recurso, sugerindo a anulação do auto de infração nº 07405/2022 que trata sobre transgressão do artigo 54, XXII, da Lei Distrital 041/89, não sendo imputável à recorrente as condutas e cominações legais ali descritas. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA  
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003348/2022-80. INTERESSADO: GC Coelho Comercial de Alimentos. PROCURADOR: Guilherme Campos Coelho. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4574/2022. RELATOR: Luciano Dantas de Alencar – Sinduscon/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º, 7º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Mantida decisão de segunda instância.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção do despacho SEMA/GAB/AJL de 30 de agosto de 2022 que acolheu a nota jurídica nº 162/2022 – SEMA/GAB/AJL a respeito da Transgressão dos artigos 2º, 7º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA  
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009288/2021-28. INTERESSADO: Felipe Porto. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0945/2021. RELATOR: Marcus Vinícius Batista de Souza – CREA/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do artigo 51, IV; artigo 52, II e VII e artigo 54, X, todos da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção das penalidades de multa e embargo. RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a confirmação da 1ª e 2ª instâncias, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos) e EMBARGO da área, conforme Termo de Embargo nº 00134/2021. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA  
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009530/2022-44. INTERESSADO: Karserv Combustíveis Lubrificantes e Serviços Ltda. PROCURADOR: Natalia Lopes Silva Dornas - OAB/MG 118.747. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7464/2022. RELATOR: Marcus Vinícius Batista de Souza – CREA/DF. EMENTA: Ementa: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 07464/2022. Descumprimento de Licença. Posto de Combustível. Autoria e materialidade comprovadas e multa já paga. Parecer pelo não reconhecimento do recurso e encaminhamento do processo ao IBRAM para verificação de cumprimento da advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida em 25 de janeiro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para não reconhecer o recurso pois a multa já foi paga com desconto, onde a parte interessada abdicou do direito ao recurso, e encaminhado o processo ao IBRAM para avaliar se o relatório apresentado no recurso deste processo (118904810) foi anexado também ao processo devido 00391-00018275/2017-63, e se este relatório atende as solicitações do IBRAM, para se poder realizar o arquivamento do processo, ou aplicar novo Auto de Infração por eventual descumprimento da advertência imposta. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA  
Presidente da CJAI/CONAM/DF